



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.997/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a destinar ajuda financeira a estudantes residentes em Pirassununga, matriculados em estabelecimentos de ensino localizados além do território do município, especificamente para atender despesas de transporte, observadas as limitações e condições desta lei.

Parágrafo Único - O pagamento será feito diretamente à empresa transportadora em nome dos alunos beneficiados.

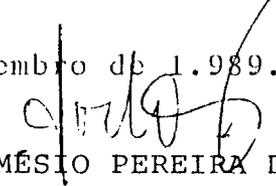
Artigo 2º)- O Executivo promoverá seleção entre os interessados, respeitada a disponibilidade econômica de cada um.

Artigo 3º)- Os beneficiados deverão comprovar a frequência às aulas, mensalmente, bem como seu desempenho.

Artigo 4º)- As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 1.883/88 e demais disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de setembro de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração